

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1069420-76.2017.8.26.0100

UTC PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS

Ao 1º. (primeiro) dia do mês de agosto de 2018, às 11h03min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de UTC PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTROS, LASPRO CONSULTORES LTDA., representada pelo **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em tramite junto a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos nº 1069420-76.2017.8.26.0100, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores anteriormente suspensa, no Hotel Novotel São Paulo Jaraguá Conventions, localizado à Rua Martins Fontes, nº 71, Centro, CEP 01050-000, São Paulo/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Lilian de Sousa Santos, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 331.460, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo Dr. Rodrigo Eduardo Quadrante, OAB/SP 183.748, representante das Recuperandas, além do representante da Administradora Judicial e a Secretária.

Na sequência o representante da Administradora Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação, e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are approximately 10-12 distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures are located below the main body of text, starting from the left margin and extending towards the right. One signature on the far right is particularly large and prominent.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, Rodrigo Eduardo Quadrante, OAB/SP 183.748, para exposição e explicações a respeito da forma de pagamento dos credores constante no Plano de Recuperação Judicial, o qual concedeu a palavra ao Dr. Paulo Mendonça, representante da Starboard, para proceder tais explicações. Referida exposição é anexada à ata.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Rodrigo Quadrante, o qual solicitou a suspensão da assembleia por 2 (duas) horas, para negociar/discutir/alterar algumas cláusulas constantes no plano de Recuperação Judicial, o que foi aceito.

Às 13h30, o representante da Administradora Judicial retornou informando que a suspensão seria prorrogada até, aproximadamente, 15h30, podendo ser estendida até as 16h00.

Retomados os trabalhos as 16h00, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Rodrigo Quadrante, para esclarecimentos sobre eventuais alterações do modificativo do Plano.

O advogado da Recuperanda esclareceu as alterações realizadas nesse ínterim, informando as cláusulas alteradas, conforme solicitações dos credores. As alterações serão anexadas a ata.

Após, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Como não houve dúvidas, passou-se a votação da possibilidade de haver ou não a Consolidação Substancial, ou seja, haver uma lista única de credores para votação do plano, que restou aprovado em todas as empresas, consoante planilhas em anexo.

O representante da Administradora Judicial indagou se havia alguma dúvida a respeito da forma de votação e resultado, não tendo havido manifestação por parte de nenhum credor, salvo o representante da Patri Sete Empreendimentos Imobiliários que apresentou ressalva em relação a UTC DI e VOLGA, no sentido de que os debenturistas não



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right, a signature with the number '2' below it, and several other initials and signatures on the left.

teriam direito a voto por não serem credores das mesmas, destacando que os próprios debenturistas na impugnação já reconheceram tal fato e existe parecer da administração judicial nesse sentido.

Aprovada a Consolidação Substancial pelos credores de todas as empresas que compõem o Grupo UTC, passou-se, então, a votação do Plano de Recuperação Judicial e modificativos apresentados, de forma consolidada

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado, consoante planilha anexa.

O representante da Administradora Judicial indagou se havia alguma dúvida a respeito da forma de votação e resultado, não tendo havido manifestação por parte de nenhum credor.

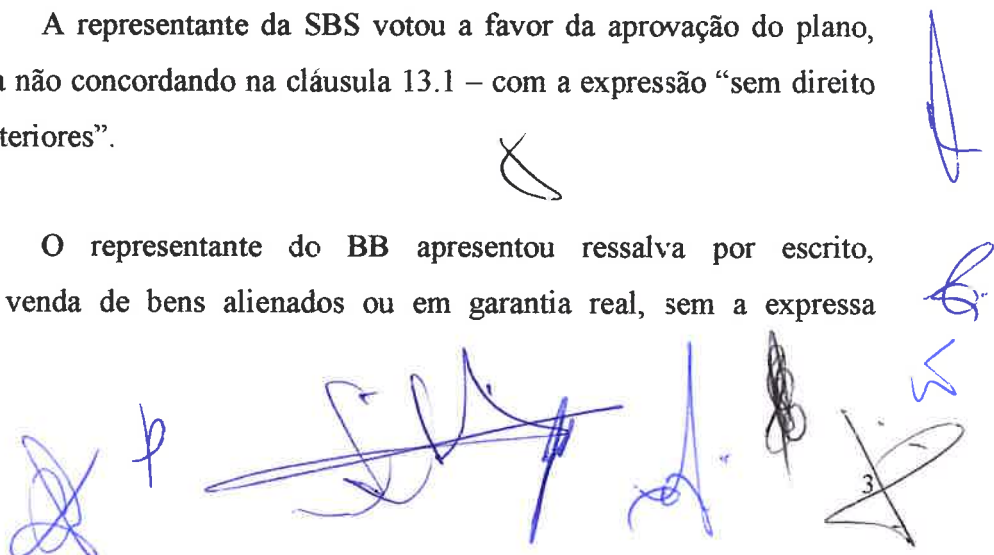
Ato contínuo o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessados a votação restou prejudicada.

A representante do Banco Haitong apresentou ressalva no sentido de que é credora da UTC Engenharia e não UTC Participações.

O representante da empresa Energia São Manoel apresentou ressalva por escrito e manifesta entendimento de que na cláusula 10.5 a expressão “ações de conhecimento” deve englobar procedimentos arbitrais.

A representante da SBS votou a favor da aprovação do plano, porém apresentou ressalva não concordando na cláusula 13.1 – com a expressão “sem direito aos rateios dos créditos anteriores”.

O representante do BB apresentou ressalva por escrito, discordando também da venda de bens alienados ou em garantia real, sem a expressa concordância do credor.

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

O representante do BB, na qualidade de debenturista, representado por Planner, apresenta ressalva anexa.

Bradesco Cartões e BNDES apresentaram ressalvas por escrito. BNDES também ressalva a impossibilidade de venda de bens que servem de garantia real, sem sua autorização expressa.

Banco Mercantil, ressalva direito de prosseguir execuções contra empresas e coobrigados, mantendo-se as garantias existentes e/ou bens localizados.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.



LASPRO CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial



LILIAN DE SOUSA SANTOS

Secretária



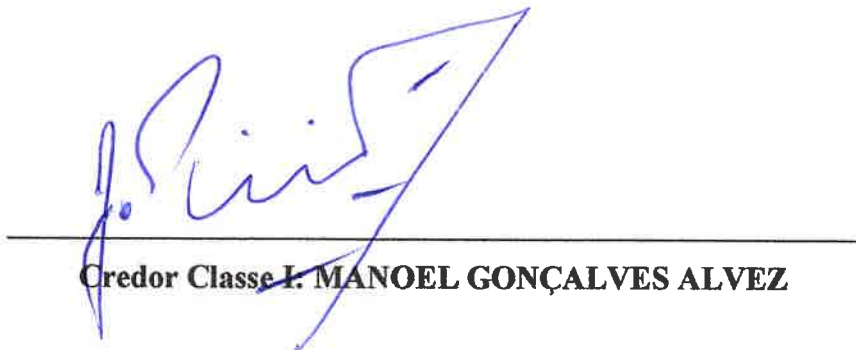


RODRIGO QUADRANTE

Advogado da Recuperada

Leonardo Lima Torres: CAB/RS 115-970

Credor Classe I: CRISTIANO OLIVEIRA CALDEIRA JÚNIOR



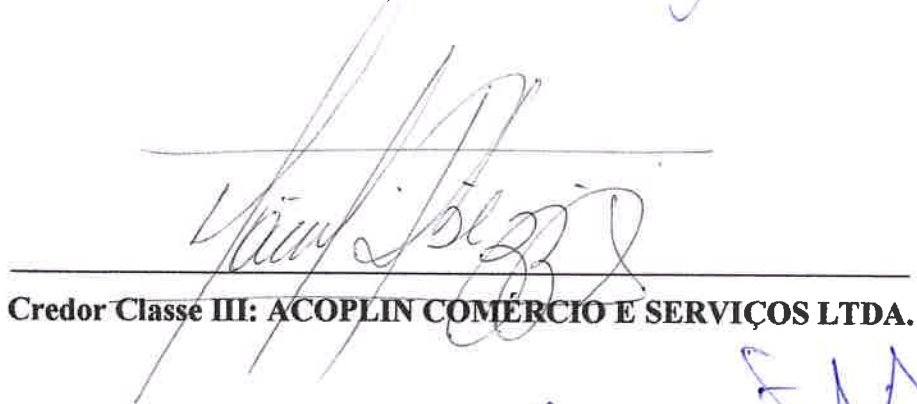
Credor Classe I: MANOEL GONÇALVES ALVEZ



Credor Classe II: IVAN CORRÊA DE TOLEDO FILHO



Credor Classe II: BANCO ABC



Credor Classe III: ACOPLIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

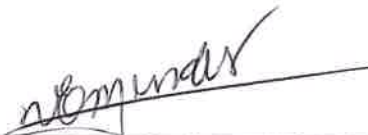




**Credor Classe III: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SOCIAL -BNDES**



**Credor Classe IV: CENTRO GEO GEOTECNOLOGIAS COMERCIO E SERVICOS
LTDA - EPP**



Credor Classe IV: J. COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP



8

6